

ATA
da 455ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 9 de novembro de 2016

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de novembro de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 455ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Coordenadora da COADC Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença das Diretoras Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Ouvidora Substituta na ANS Sra. Alessandra Moreira Pereira Lobo, pelo Auditor Chefe Sr. Marcus Vinicius de Azevedo Braga, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar, pelo Diretor Adjunto Substituto da DIOPE Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES e GCOMS. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. Ao final de cada item foi demarcado o período temporal correspondente na gravação. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Informe:

1) Assunto: Convite para eventos [01:47:50 / 01:50:41]

Área responsável: DIPRO

Encaminhamento: Consultar o *site* da ANS

2) Assunto: Cancelamento de produtos por ausência de beneficiários [01:50:48 / 01:51:48]

Área responsável: DIPRO

Encaminhamento: A ANS cancelará, a partir de 21/11/2016, os planos que se encontrarem por pelo menos 180 dias sem beneficiários vinculados.

3) Assunto: Consulta encaminhada à PROGE sobre a obrigatoriedade legal de atendimento do requerimento formulado pela OAB de suspensão dos prazos nos processos administrativos em trâmite na ANS no período compreendido entre 20/12/2015 a 20/01/2016 [02:13:39 / 02:16:52]

Área responsável: PRESI

Encaminhamento: Envio da consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF

4) Processo: 33902.496581/2016-34

Assunto: Comunicado sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN 270/2011 em face da Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091 e SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA., ANS 365319 [pauta reservada]

Área responsável: DIOPE

Encaminhamento: Somente informe

B) Apreciações:

1) Processo: 33902.547162/2016-78

Assunto: Propostas: **i.** Resolução Normativa que altera a RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos adotados pela ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, e altera a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; **ii.** Instrução Normativa que altera a IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015. [14:39 / 52:37]

Área Responsável: DIFIS

Encaminhamento: Apreciada, com deliberação de realização de Reunião Extraordinária Eletrônica na sexta-feira, dia 11.11, para deliberar sobre aprovação dos normativos

2) Processo: 33902.543004/2016-49

Assunto: Proposta de RN que altera os Anexos da Resolução Normativa 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde, altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML do DIOPS/ANS, altera dispositivo da Instrução Normativa DIOPE nº 52, de 21 de setembro de 2016, e revoga a Resolução Normativa 390, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Contas padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde 01:17:48 / 01:33:19]

Área Responsável: DIOPE

Encaminhamento: Apreciada

3) Processo: 33902.025411/2016-79

Assunto: Propostas de Resolução Normativa e Instrução Normativa que revogam a RN nº 256/2011, regula o Plano de Recuperação Assistencial e o Regime Especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências [01:52:18 / 02:09:47]

Área Responsável: DIPRO

Encaminhamento: Apreciadas, com encaminhamento à PROGE para análise

4) Processo: 33902.446065/2015-88

Assunto: Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA [02:21:50 / 02:22:12]

Área Responsável: COINQ/SEGER

Encaminhamento: Apreciado

5) Processo: 33902.024195/2015-63

Assunto: Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. [02:21:50 / 02:22:12]

Área Responsável: COINQ/SEGER

Encaminhamento: Apreciado

C) Deliberações:

1) Assunto: Minuta da Ata da 454ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 19/10/2016 [00:52 / 2:59]

Área Responsável: DICOL

Decisão: Aprovada à unanimidade

2) Processo: 33902.483817/2016-72

Assunto: Proposta de Minuta de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a ANS e o Sindicato Nacional de Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG [03:06 / 14:16]

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada à unanimidade

3) Processo: 33902.508478/2016-44

Assunto: Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde. [52:44 / 01:16:56]

Área Responsável: DIDES

Decisão: Aprovada à unanimidade, com pequenos ajustes que foram submetidos e aprovados durante a reunião de Diretoria Colegiada

4) Processo: 33902.532975/2016-63

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que altera a IN da DIDES nº 63, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e demais estabelecimentos de saúde não hospitalares. [01:17:18 / 01:17:41]

Área Responsável: DIDES

Decisão: Aprovada à unanimidade

5) Processo: 33902.202073/2013-52

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 60/2012 com a empresa CTIS TECNOLOGIA S.A., de prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática [02:10:10 / 02:10:54]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Convalidado à unanimidade

6) Processo: 33902.202108/2013-53

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 59/2012 com a empresa CTIS TECNOLOGIA S.A., de prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática [02:11:02 / 02:11:39]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Convalidado à unanimidade

7) Processo: 33902.280657/2015-21

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 59/2015 com a empresa ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA, de subscrição de licenças de sistemas operacionais e aplicativos Microsoft [02:12:01 / 02:12:54]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Convalidado à unanimidade

8) Processo: 33902.059039/2005-41

Assunto: Decisão *ad referendum* para o Voto 357/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 158/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, ANS 357910 [02:13:08 / 02:13:38]

Área Responsável: PRESI

Decisão: Referendada à unanimidade a Resolução Operacional – RO nº 2092, de 27 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 208 de 28/10/2016, seção 1, p.38, que suspendeu por 60 (sessenta) dias os efeitos do artigo 1º da RO nº 2083/2016 que dispôs sobre a alienação da carteira de beneficiários da referida operadora

9) Processo: 33902.450571/2016-52

Assunto: Despacho nº 135/2016/PRESI/ANS no julgamento do recurso administrativo contra a Decisão em processo apuratório de inexecução contratual pela Sociedade Empresária THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Contrato Administrativo nº 39/2013 [02:17:22 / 02:17:29]

Área Responsável: PRESI

Decisão: Aprovado à unanimidade o não conhecimento de recurso, tendo em vista sua intempestividade, mantendo as penalidades de advertência e multa

[Sessão Reservada / 02:38:00]

10) Processo: 33902.277716/2015-83

Assunto: Voto nº 364/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 83/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA – AEBEL, ANS 326755

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a rejeição do Programa de Saneamento da referida operadora, e a instauração de novo regime de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva

11) Processo: 33902.000872/2016-39

Assunto: Voto nº 362/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 303/2016/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, em face da Operadora ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, ANS 418854

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovados à unanimidade a manutenção da decisão que cancelou o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF) da referida operadora, o indeferimento dos recursos apresentados contra a referida decisão, e a instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Roberto Marchesine

12) Processo: 33902.030476/2015-55

Assunto: Voto nº 363/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 310/2016/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, em face da Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623

Área Responsável: DIOPE

Decisão: i. Indeferido à unanimidade o pedido de reconhecimento e declaração da integral quitação quanto às anormalidades econômico-financeiras, com o cumprimento do TAOEF; ii. Indeferido à unanimidade o pedido de prazo adicional do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF) por mais 12 (doze) meses; e iii. Deferida à unanimidade a concessão, em caráter excepcional, de prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de setembro de 2016, a data da apresentação do

recurso, para que a referida operadora não só finalize as ações necessárias para vinculação do imóvel assistencial junto à ANS, como também demonstre regularidade integral em relação às regras de recursos próprios mínimos e de ativos garantidores (RN 392/2015), e em relação às questões contábeis apontadas no tópico 5 do Ofício nº 286/2016.

13) Processo: 33902.288578/2005-96

Assunto: Voto nº 346/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 147/2016/COCRE, em face da Operadora HC SAÚDE LTDA., 335851

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a concessão de novo período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários

14) Processo: 33902.470875/2012-11

Assunto: Voto nº 367/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 91/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE – VIDAMEDI – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 415138

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração do Sr. José Rodrigues da Silva, Liquidante Extrajudicial da referida operadora, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial

15) Processo: 33902.299890/2014-04

Assunto: Voto nº 345/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 146/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO, ANS 408531

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários

16) Processo: 33902.082840/2005-91

Assunto: Voto nº 365/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 160/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, ANS 403920

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovadas à unanimidade a determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da referida operadora, e a manutenção da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde

17) Processo: 33902.053404/2205-12

Assunto: Voto nº 354/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 151/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora METERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA – EIRELLI, ANS 335801

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento compulsório do registro da referida operadora

18) Processo: 33902.237847/2006-37

Assunto: Voto nº 366/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 90/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora MILLENNIUM SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 411361

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração do Sr. José Rodrigues da Silva, Liquidante Extrajudicial da referida operadora, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial

19) Processo: 33902.276428/2005-30

Assunto: Voto nº 348/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 149/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 408271

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento compulsório do registro da referida operadora

20) Processo: 33902.260991/2015-68

Assunto: Voto nº 356/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 157/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ODONTO HEALTH – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 378348

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento do registro provisório da referida operadora, devendo a mesma comunicar os beneficiários remanescentes acerca do encerramento de suas atividades de operação de planos de assistência à saúde

21) Processo: 33902.060086/2007-08

Assunto: Voto nº 368/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 92/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 318027

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração do Sr. José Rodrigues da Silva, Liquidante Extrajudicial da referida operadora, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial

22) Processo: 33902.527069/2016-47

Assunto: Voto nº 353/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 155/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora SANAMED – SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, ANS 384585

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade os pleitos da Sra. Eliete Barros Arruda Santos e Sr. Otávio Santos Júnior de levantamento da indisponibilidade de bens imóveis e móveis

23) Processo: 33902.154914/2015-70

Assunto: Voto nº 359/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 157/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a não inclusão no rol de extensão de indisponibilidade de bens o ex-Conselheiro Sr. Gildo Gomes Cunha

24) Processo: 33902.366493/2015-28

Assunto: Voto nº 349/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 77/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S/A, ANS 326500

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o encerramento do regime de Direção Fiscal na referida operadora, em razão do cumprimento do Programa de Saneamento apresentado, expedindo-se as comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores

25) Processo: 33902.160669/2005-68

Assunto: Voto nº 358/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 156/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e a manutenção da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora

26) Processo: 33902.492127/2016-12

Assunto: Voto nº 350/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 152/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 413372

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a inclusão das seguintes pessoas integrantes do Conselho Fiscal da referida operadora na lista de indisponibilidade de bens: Sr. Paulo Fernando de Pinho Brites, Sr. José Soares Santiago e Sr. Joaquim Maria de Oliveira Soares

27) Processo: 33902.067233/2005-09

Assunto: Voto nº 355/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 152/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento compulsório do registro da referida operadora

28) Processo: 33902.526751/2016-12

Assunto: Voto nº 351/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 153/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel formulado pelo Sr. Caio Tasso Bretas

29) Processo: 33902.145552/2016-15

Assunto: Voto nº 352/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 154/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da UNIMED DE TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro cancelado

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito do Sr. Rogério de Melo Rocha de levantamento de indisponibilidade de bens para registro de alienação fiduciária, encaminhando-se ofício ao vendedor do referido bem, dando-lhe ciência de que o comprador, ora requerente, se encontra com os bens indisponíveis, e orientando-o a promover o desfazimento do negócio

30) Processo: 33902.513311/2015-14

Assunto: Voto nº 360/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 80/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da UNIMED DE TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro cancelado

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das negociações e formalização da proposta de alienação voluntária da

carteira, e a instauração de novo regime especial de Direção Fiscal sobre a referida operadora

31) Processo: 33902.165786/2016-71

Assunto: Despacho nº 290/2016/DIOPE/ANS/MS em face da Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a decisão de suspender temporariamente as medidas regulatórias na referida operadora tendo em vista o início das tratativas para celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Unimed-Rio, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os representantes do Sistema Unimed, os representantes da rede prestadora e a ANS

32) Assunto: Ficha técnica que descreve os critérios e as fórmulas utilizadas no indicador de fiscalização

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovado à unanimidade

D) Deliberações Extrapauta:

1) Processo: 33902.000783/2015-10

Assunto: Decisão *ad referendum* para o Voto 374/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 85/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405 [02:17:29 / 02:20:20]

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Referendada à unanimidade a Resolução Operacional – RO n] 2095, de 4 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 213 de 07/11/2016, seção 1, p.45, que suspendeu os efeitos do artigo 3º da RO nº 2073/2016 que dispôs sobre a decretação da Liquidação Extrajudicial da referida operadora

2) Assunto: Composição do GT Interáreas [02 :23:24 / 02:24:04]

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovado à unanimidade o pleito da Diretora de Fiscalização de retirada do GT, por questões de agenda, sem prejuízo de eventual participação dos técnicos da DIFIS

3) Assunto: Suspensão da permuta dos servidores [02:30:16 / 02:36:21]

Áreas Responsáveis: DIGES / PRESI

Decisão: A SEGER e a Chefia de Gabinete vão elaborar o Edital de Remoção para que se crie critérios objetivos

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos – AEP:

E.1 - Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, pelas infração descritas a seguir: a) art. 12, inciso I, alínea a da Lei 9656/98; b) art. 12, inciso I, alínea b da Lei 9656/98; c) art. 12, inciso I, alínea b da Lei 9656/98; e d) art. 12, inciso I, alínea b da Lei 9656/98. Processo nº 25780.009430/2013-19.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NEW ODONTO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 451456, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por quatro infrações ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.412880/2013-81.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais), por infração ao art. 35, §6º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 26, § 1º, da RN nº 195/2009, conforme o disposto no art. 20-C c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.013609/2011-95.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012992/2012-40.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007672/2014-61.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.373705/2014-42.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II e art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos artigos 82 e 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.393430/2014-63.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 34665-9, reformando totalmente a decisão de primeira instância e providenciando o arquivamento da demanda. Diante da verificação da prescrição intercorrente, encaminhado, ainda, o feito à Corregedoria da ANS para a adoção das providências cabíveis. Processo nº 33903.015817/2010-48.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO, Registro ANS nº 35572-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.053599/2013-18.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 34852-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.015460/2015-38.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.023606/2014-38.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por duas vezes, conforme arts. 78 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Processo nº 33903.008425/2012-94.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINSTRADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.015323/2015-12.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.314725/2014-81.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme arts. 57 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001575/2014-02.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.027636/2014-13.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.002589/2011-27.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007422/2013-08.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS 351644, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por seis vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 156/07 c/c RN nº 171/08, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Processo nº 33902.212480/2012-97.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MED. DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.035656/2013-51.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED

PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11, parágrafo 7º da RN nº 48/2003. Processo nº 25789.007372/2013-09.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007728/2014-67.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULT-GROUP OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - ME, registro ANS 417360, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por duas vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, parágrafo 1º da RN 205/09, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (dez mil reais). Processo nº 33902.296755/2012-37.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais), conforme arts. 78 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048691/2014-47.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.012370/2015-12.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA, ANS 328332, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.015806/2012-13.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.042089/2014-04.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043718/2013-24.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.004056/2015-58.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por 2 (duas) infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020658/2014-52.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme: (i) art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006,

por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98; e (ii) art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.034385/2013-17.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as sanções aplicadas, valor total de R\$80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais), nos seguintes termos 1) Advertência, conforme o disposto no arts. 37 e art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 2) Multa no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 61-A e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 e art. 20 da RN 195/2009 3) Multa no valor R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais), conforme arts. 69 e art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057445/2010-52.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., registro ANS 344699, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$36.608,94 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme arts. 66 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c alíneas B e C, do tema IX, do anexo 1, da IN nº 23 da DIPRO. Processo nº 33902.011786/2014-90.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000154/2014-95.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.071536/2012-62.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, ANS 403920, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058227/2014-69.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.067554/2012-40.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso/manifestação interposto pela operadora IDENTAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA, ANS 414557, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), da seguinte forma: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08, referente ao 4º trimestre de 2008; b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08, referente ao 4º trimestre de 2009; c) R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08, referente ao 4º trimestre de 2011. Processo nº 33902.845492/2013-83.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), conforme o seguinte: (i) art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU nº 06/98, multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e (ii) art. 66 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, por infração ao art. 2º da CONSU nº 06/98, multa pecuniária no valor de R\$ 30.690,00 (trinta mil, seiscentos e noventa reais). Processo nº 25782.016795/2012-91.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA

UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS 417360, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN 172/08. Processo nº 33902.213452/2012-97.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o seguinte: (i) art. 62-F c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, art. 3º, art. 4º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, e art. 10, inciso II, todos da Lei 9961/2000 c/c art. 7º-B, art. 14, inciso IV e art. 3º, §1º da RN 186/09, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e (ii) art. 62-D c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, infração ao art. 1º, art. 3º, art. 4º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, e art. 10, inciso II, todos da Lei 9961/2000 c/c art. 5º da RN 186/09, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 25782.015093/2012-90.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, registro ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.208880/2012-06.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PREVIDENT ASSISTÊNCIA

ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 374440, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, parágrafo único, inciso VII, alínea "c" da RN 71/03 c/c art. 3º, art. 4º e art. 7º da IN DIDES nº 49/12 c/c art. 24 da RN 363/14. Processo nº 25785.008810/2012-05.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA, registro ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "a", " Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.039851/2014-67.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso/manifestação interposto pela operadora NUCLEO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/A, ANS 359866, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor de R\$ 10.000,00, por duas vezes, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, por infração ao art. 20 c/c art. 22 da Lei nº 9.656/98. Processo 33902.330263/2013-69.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 66 c/c art. 10, inciso V, da RN nº

124/2009, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.503686/2013-12.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, registro ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.056973/2014-18.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099110/2014-35.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por quinze vezes, conforme art. 37 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 292/12 c/c IN DIDES 50/2012, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).. Processo nº 33902.567665/2012-36.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAUDE S/A (incorporada pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA), Registro ANS 413631 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula 19/2011. Processo nº 25783.026000/2010-81.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.101799/2012-11.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, Registro ANS 414581, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.015774/2013-58.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096607/2011-59.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (Sucédida pela AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), Registro ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dezoito vezes, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 295/2012 c/c IN DIDES 50/2012, referente às competências de setembro/2012 a dezembro/2012, janeiro/2013 a dezembro/2013 e janeiro/2014 e fevereiro/2014. Processo nº 33902.567656/2012-45.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 75 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 10, §2º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001045/2015-37.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (Incorporada por AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A), ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo 25772.000852/2015-81.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, por duas vezes. Processo nº 25785.055365/2012-24.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.018119/2013-72.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, Registro ANS 321958, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 c/c art. 22 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.030424/2010-74.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 462.916,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25780.002966/2014-86.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DRUMMOND ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE SUPLEMENTAR, ANS 418676, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade da seguinte forma: a) Advertência, por três vezes, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004, conforme art. 20 c/c art. 5º, inciso II da RN 124/2006; b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006; c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 4º, incisos X e XXIII da Lei nº 9.961/00 c/c art. 5º, §2º da RN 195/2009, conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.042677/2014-30.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RS, Registro ANS 307319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015331/2013-18.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE

S/A, Registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.006498/2012-27.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por duas vezes, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.024132/2015-41.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.003973/2014-03.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAUDE S/A, Registro ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013699/2012-21.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 8º, III e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.003108/2014-58.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOP. DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 329886, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por múltiplas infrações ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.055553/2010-75.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor total de R\$ 867.196,67 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) do modo descrito a seguir: a. R\$ 212.961,38 (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), em relação à exclusão do Hospital São Luiz Ltda., conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98; b. R\$ 163.275,79 (cento e sessenta e três, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em relação à exclusão do Hospital Vitória Apart, conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006, por

infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98; c. R\$ 200.512,13 (duzentos mil quinhentos e doze reais e treze centavos), em relação à exclusão do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98; d. R\$ 113.971,58 (cento e treze mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em relação à exclusão do Hospital Meridional, conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98; e. R\$ 116.475,79 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em relação à exclusão do Hospital Centro Médico Hospitalar Praia do Canto Ltda., conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98; f. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à conduta de comercializar produto registrado sob o nº 447050038, ao deixar de informar o registro do Hospital Praia da Costa, conforme os arts. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98; g. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à conduta de comercializar produto registrado sob o nº 447050038, ao deixar de informar o registro do Hospital Clínica de Acidentados de Vitória Ltda., conforme os arts. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.007823/2012-38.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065114/2012-58.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, parágrafo único, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007668/2014-01.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.023071/2014-03.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.018011/2013-59.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas, segundo o juízo de reconsideração, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do modo descrito a seguir: (i.) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme os arts. 57 c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 13 da RN 171/08; (ii). R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os arts. 35 c/c art. 10,

inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da lei 9.656/98, c/c art. 15 da RN 171/08. Processo nº 33902.641859/2011-20.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.007690/2013-21.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO" EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância, segundo o juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005434/2013-30.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008879/2014-52.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE

S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cinco vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 156/07 c/c RN nº 171/08, totalizando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Processo nº 33902.195946/2012-82.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos seguintes termos: i- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 20-D e art. 10, inciso V todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, parágrafo 4º da Resolução Normativa nº 195/2009. ii- R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.281635/2014-05.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme arts. 19 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002452/2014-21.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.027155/2014-92.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS " COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS 54946, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme arts. 71 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea d, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005241/2014-08.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme arts. 84 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.30, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 12 da RN 279/2011. Processo nº 25779.016562/2014-17.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002273/2014-93.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.024123/2012-59.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso V, alínea "c", da lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.588063/2013-01.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.011288/2013-51.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V,

ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020154/2014-51.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 187.674,74 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), do modo descrito a seguir: i. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 2º, §1º, da RN 285/2011; ii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 2º, inciso IV, c/c art. 2º, §2º, da RN 285/2011; iii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 2º, inciso IV, c/c art. 2º, §2º, da RN 285/2011; e, iv. R\$ 112.674,74 (cento e doze mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.023009/2012-10.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ESMALÉ ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., ANS 395480, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000. Processo nº 25783.007108/2014-06.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em

primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98; e, ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007108/2014-06.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º, inciso III, c/c art. 39, inciso XIII, c/c art. 47 c/c art. 51, inciso X, todos da Lei nº 8.078/90. Processo nº 25785.003703/2014-44.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.006966/2014-75.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS 353264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II,

ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009566/2014-11.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.021808/2013-64.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/00; e, ii. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/00. Processo nº 25789.046492/2014-02.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES, ANS 320510, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058429/2014-19.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063027/2014-28.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.068201/2014-29.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.017724/2013-86.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ " COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira

instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.004368/2013-41.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, caput da Resolução CONSU 13/1998, c/c art. 20, inciso VIII da Resolução 338/2013. Processo nº 25779.008187/2015-12.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que alterou penalidade pecuniária para o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, e art. art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099499/2014-19.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme

art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.011732/2013-29.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA é EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020557/2015-81.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA é EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.001383/2015-58.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098198/2012-14.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330055/2012-89.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057965/2014-9925779.001383/2015-58.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.085225/2012-81.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), do

modo descrito a seguir: I- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 82-A c/c art. 10 inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17 da RN nº 195/2009; II- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme os arts. 76 c/c art. 10 inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da Resolução CONSU 19/99. Processo nº 25783.015186/2013-95.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.039371/2013-15.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091667/2013-47.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007057/2014-34.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.017902/2013-59.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 389854, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por infração ao art. 20 e art. 22, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c item 6.3, Capítulo I, Anexo I da IN DIOPE 09/07. Processo nº 33902.330401/2013-18.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.014130/2014-13.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.011444/2015-14.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que alterou penalidade pecuniária para o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III e art. art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.777618/2011-18.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 341218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005545/2014-27.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026179/2014-40.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.086501/2013-17.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 417271, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.068446/2010-22.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas sanções no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao art. 77, c/c art. art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25782.008156/2013-32.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.041320/2013-38.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98.Processo nº25779.016818/2014-88.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a penalidade pecuniária aplicada no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por 2 (duas) vezes, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, totalizando o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Processo nº 25779.023642/2014-11.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo nº25783.011329/2011-28.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 71 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, I, "b" da CONSU 08. Processo nº 25789.092944/2013-39.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.008174/2013-23.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.037190/2012-73.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando de ofício

a decisão de primeira instância e anulando o Auto de Infração 52629, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 42, §10 da RN nº 388/2015. Processo nº 25789.011838/2014-43.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA BRASILINTER INTERMEDIÇÃO MÉDICA HOSPITALAR LTDA, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme arts. 18 c/c art. 12§4º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04. Processo nº 25789.002770/2013-21.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003196/2014-49.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED NORTE CAPIXABA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.322136/2014-77.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora

Uniodonto de Americana Cooperativa Odontológica, ANS 33322-1, pelo conhecimento do recurso e não provimento, reformando a decisão de primeira instância, para alterar a penalidade de advertência para penalidade pecuniária no valor final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.331388/2013-14.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.060157/2013-28.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.027020/2015-42.

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN

124/06, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.663610/2013-37.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.015344/2013-36.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 303356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", e inciso VI, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25782.020082/2012-21.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.084930/2012-61.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMERICA

COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.335406/2012-48.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25779.013194/2013-66.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 343463, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25772.007700/2013-48.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.010626/2014-18.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento do recurso, revisando ex officio a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para alterar a multa para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.072324/2012-01.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 417530, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063624/2014-52.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 417329, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.027680/2014-23.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º,

inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.234485/2014-32.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013843/2014-21.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026796/2014-45.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.017339/2014-08.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.017416/2014-81.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.608451/2012-27.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019258/2013-98.

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.681832/2011-70.

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.856209/2011-87.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.664125/2013-81.

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASL " ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA, Registro ANS 411264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III c/c art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº: 25773.009826/2014-28.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº: 25785.004803/2014-98.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme arts.79 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.35-C da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.004523/2014-40.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.411215/2012-90.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 320897, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por aplicar por 10 vezes a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.204257/2012-76.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, Registro ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts.66 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso V da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.621596/2014-85.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art.78 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 25780.002082/2015-11.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82-A c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.14 da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.099802/2012-11.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 32308-0, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 201.920,00 (duzentos e um mil e novecentos e vinte reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em relação a primeira conduta, conforme os art. 79 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), em relação a segunda conduta, conforme os art. 74 c/c art. 10, V c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 2º, § 2º da RN nº 285/2011 da ANS; iii. R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais), em relação a terceira conduta, conforme art. 88 c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20, II e III e 22, § 2º, I, da RN nº 85/2004. Processo nº 25782.006192/2013-61.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 31196-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006107/2014-66.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005434/2014-51.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS, ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10. V, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.046767/2014-08.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 41330-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019642/2015-05.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002764/2015-75.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 32308-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 "C" c/c art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.023135/2012-75.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme arts. 85 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 33 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089782/2013-51.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.144155/2014-56.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.368186/2010-77.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA – INCORPORADA POR AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, ANS 306622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, §§2º e 3º da Resolução nº 13/98 do CONSU. Processo nº 33902.532953/2011-99.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HBC SAÚDE LTDA, ANS 414352, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.027444/2013-26.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e

não provimento do recurso interposto por SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso II, 7º, inciso III e 17 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.014668/2015-59.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, ANS 354562, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso III e 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.100261/2014-43.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. ii. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme arts. 58 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 art.4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art.2º da RN 171/08. Processo nº 25789.091641/2013-07.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V, 7º,

inciso III e 17 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.007001/2011-36.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98 ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.067605/2012-33.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.061463/2013-81.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 383889, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme

arts. 78 e 10, inciso v da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043083/2011-01.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, mantendo a decisão em primeira instância, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso III e 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 48/2003. Processo nº 25789.040289/2013-33.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (sucessora da AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.037674/2013-01.

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 375.746,88 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme arts. 88, 10, inciso V e 9º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao arts. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.022076/2013-20.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOMPO SAÚDE SEGUROS SA, ANS 000477, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 12, §2º da RN nº 171/2008. Processo nº 25789.096992/2014-87.

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora da SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS), ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art.11 da RN 48/2003, alterado pela RN 142/2006 e pela RN 226/2010. Processo nº 25789.014640/2012-50.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA, ANS 324299, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 63/2003. Processo nº 33902.419726/2014-11.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, ANS 341941, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou as penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do modo descrito a seguir: i. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 410.168/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RN nº 156/2007 c/c RN nº 171/2008;

ii. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 410.168/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009; iii. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 410.168/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2009 até abril de 2010; iv. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 410.168/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2010 até abril de 2011; v. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 432.863/00-9, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008; vi. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 432.863/00-9, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009; vii. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 432.863/00-9, referente ao período compreendido entre maio de 2009 até abril de 2010; viii. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 432.863/00-9, referente ao período compreendido entre maio de 2010 até abril de 2011. Processo nº 33902.207754/2012-26.

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, ANS 360305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V, 7º, inciso III e 17 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.022812/2011-57.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041411/2014-70.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003962/2012-73.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme os arts. 81 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo

único da Lei nº 9.656/98. ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000159/2014-29.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005909/2014-79.

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.077699/2011-78.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25782.012643/2013-08.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso

interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 62-F c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RN 186/2009. Processo nº 25789.083718/2011-03.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, ANS 409286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso II, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.374601/2014-55.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ~~É~~ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS nº 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.012262/2015-31.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º,

inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089786/2013-30.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.240799/2012-11.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25772.003742/2011-48.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE LTDA, ANS 305995, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), conforme arts. 88, 10, inciso V e 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.012526/2015-57.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS SAÚDE LTDA, ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por sete vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 156/07 c/c RN nº 171/08, totalizando o valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Processo nº 33902.207557/2012-15.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$63.855,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme arts. 88, 10, inciso V, 7º, inciso III e 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091385/2013-40.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS 303356, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25782.004702/2013-66.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme

arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.031261/2012-24.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reformando a decisão de primeira instância para aplicar a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.235620/2014-67.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIPLAM ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 415847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000900/2015-21.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048709/2014-19.

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.485875/2013-98.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.076274/2012-22.

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.010665/2012-53.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA, ANS 367095, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso III

da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000910/2014-97.

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052107/2013-77.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DE TUBARAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL, ANS 364860, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), conforme art. 42 c/c art. 7, inciso II c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 18, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c o artigo 2º, inciso I da Resolução CONSU 08/1998. Processo nº 33902.490562/2011-90.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS 312924, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 44 c/c art. 10, inciso V e § 2º da RN 124/06, por infração ao art. 4º, XXXI da Lei 9961/00 c/c RN 153/07. Processo nº 33902.041267/2012-94.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CAIXA DE

ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.452858/2013-74.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a penalidade pecuniária aplicadas no valor R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por 2 (duas) vezes, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656, totalizando o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Processo nº 25789.051147/2013-00.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.248818/2015-91.

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades de Advertência e multa no valor total de R\$ 953.984,69 (novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), do modo descrito a seguir: i - Advertência, conforme art. 20 c/c art. 5,

inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº.9.656/98; ii - Advertência, conforme art. 34 c/c art. 5, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº. 9.656/98; iii - R\$ 953.984,69 (novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso V c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98. Processo nº 25789.013917/2012-27.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25789.069042/2011-37.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.291726/2012-89.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 e art. 79 c/c

art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010608/2012-03.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.473840/2013-14.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316881, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.329858/2013-71.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, ANS 309028, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por quatro vezes, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08. Processo nº 33902.331125/2013-05.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por duas sanções no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) ao art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.083891/2012-84.

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA À SAÚDE " CABERJ, Registro ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.080719/2013-34.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.141694/2012-71.

235) aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento,

reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por duas vezes, totalizando o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.499911/2013-09.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.009005/2010-63.

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, Registro ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 80 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002074/2015-86.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento da manifestação interposta pela Operadora ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 389854, pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por quatro vezes, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 35 c/c

art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.345831/2014-15.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74, c/c art. art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XXIII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º, § 3º, da RN 285/2011. Processo nº 25789.044183/2013-17.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.072424/2012-29.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.023667/2014-03.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 20 da RN 85/2004. Processo nº 25789.049205/2012-46.

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.061913/2013-36.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33903.001944/2008-45.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art.

7º, inciso III e art. 8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.097370/2013-95.

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 56385, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.032761/2013-39.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº124/2006, por infração ao art. 12, inciso II Lei nº 9.656/98 c/c art. 27 da RN 226. Processo nº 33903.023831/2013-68.

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto operadora UNIODONTO DE AMERICANA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA. ANS 347604, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 15.000, (quinze mil reais), em razão do envio intempestivo da documentação referente ao exercício de 2008, por infração prevista no artigo 35 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06. Processo nº 33902.330135/2013-15.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso

interposto por ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 334588, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme arts. 65 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.004354/2013-46.

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, porém, reformando a decisão recorrida, de ofício, para afastar a penalidade imposta e determinar o arquivamento do presente processo. Processo nº 25789.051074/2013-48.

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c RN 259/2011. Processo nº 25780.006733/2014-52.

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026315/2014-00.

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088501/2014-24.

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANS 410926 (cancelado em 20/07/2015), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso II c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.002019/2014-24.

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.406094/2014-26.

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), considerando que a Operadora infringiu, por duas vezes, os arts. 78 c/c 10, inciso V c/c

art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.025841/2014-44.

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.157984/2014-07.

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED “ BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 343889, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea “a” Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.005871/2015-34.

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora de SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A), ANS 006246, para convalidar o Auto de Infração no que se refere a tipificação da primeira infração e manter a decisão de primeira instância, nos seguintes termos: i) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o art.61-A c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º, inciso VII da Lei 9961/00 c/c art. 28 da Lei 9.069/95. (ii) Advertência, conforme o art.37 c/c art. 5º, inciso II da RN 124/06, por infração ao artigo 20, “caput”, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 14 da Resolução Normativa nº 171/2008. Processo nº 25789.097252.2013-87.

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.161216/2012-88.

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013137/2012-17.

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Registro ANS nº 33967-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 11 e 12 da RN nº 279/2011. Processo nº 25789.100822/2013-23.

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 32507-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10. V, c/c art. 7º, III, da

RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011542/2014-22.

264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.018573/2013-63.

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 41330-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.016041/2015-32.

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00571-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.005510/2014-78.

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.006773/2013-93.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 39332-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 " D c/c art. 10, V da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º da RN nº 195/2009, com sanção prevista. Processo nº 33902.503633/2012-11.

269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 34852-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092817/2013-30.

270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Registro ANS nº 30470-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.007508/2014-13.

271) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto

por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.051070/2013-60.

272) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 39332-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 83 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 2º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.334981/2012-23.

273) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MEDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA., Registro ANS nº 34759-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, I e II da RN 63/2003. Processo nº 25773.000003/2014-37.

274) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais), conforme art. 59 c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.023063/2012-66.

275) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.076615/2014-21.

276) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação à primeira conduta, conforme os arts. 78 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à segunda conduta, conforme os arts. 66 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, II, da Lei nº 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c RN 100/2005 c/c art. 16 da IN 23/2009 - DIPRO. Processo nº 25785.004633/2013-61.

277) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 41330-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.033258/2015-15.

278) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.248662/2015-49.

279) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00571-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.014022/2014-41.

280) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por 3 (três) infrações ao art. 12 inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.080407/2013-46.

281) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Registro ANS nº 30295-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da

RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.541262/2014-29.

282) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por uma infração ao art. 12 inciso I, alínea "a", e 2 (duas) infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.036309/2014-52.

283) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 34665-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.024468/2013-83.

284) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por 2 (duas) infrações ao art. 20 e art. 22, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 e IN DIOPE 46/11. Processo nº 33902.329920/2013-25.

285) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 41330-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, caput, da CONSU 13, de 03/11/98. Processo nº 25779.011619/2015-64.

286) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por infração ao art. 20 e art. 22, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pelo IN DIOPE 40/2010. Processo nº 33902.330337/2013-67.

287) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por 2 (duas) infrações ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.219806/2012-15.

288) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº 41717-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 e 10, inciso V da RN nº 124/2006,

por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.235737/2014-41.

289) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.075252/2012-45.

290) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA, Registro ANS nº 33322-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º da Lei nº 9.656/98 c/c RN 85/04, Anexo II, item 11. Processo nº 25789.081196/2013-69.

291) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092322/2013-19.

292) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6,

mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 68 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º da RN 254/2011. Processo nº 25783.002596/2013-76.

293) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.467577/2013-16.

294) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A (incorporadora de PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA), ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.068937/2014-05.

295) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25785.015993/2012-15.

296) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.004147/2011-15.

297) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092709/2014-48.

298) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001034/2014-76.

299) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária

no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005523/2015-48.

300) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003. Processo nº 25773.017762/2013-58.

301) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25785.013970/2013-49.

302) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, e art. 17, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041062/2013-13.

303) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004359/2014-71.

304) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.006177/2015-15.

305) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.004811/2013-13.

306) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por

duas sanções, quais sejam, a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D, c/c art. 10, § 1º, da RN 124/2006, por infração ao art. 9º da RN 195/2009; e, b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, § 1º, da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 32 da RN 195/2009. Processo nº 25782.005023/2013-12.

307) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.623606/2014-17.

308) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/1998, c/c art. 17, inciso VIII, da RN 211/2010. Processo nº 33903.010383/2010-90.

309) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS 414450, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 2º e 12 da RN 226/2010. Processo nº 33903.010993/2011-74.

310) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.547557/2011-66.

311) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ANS 417050, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme disposto no art. 57, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 15, caput, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.547557/2011-66.

312) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.485867/2013-41.

313) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002395/2015-08.

314) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO PIRAQUEAÇU-COOP.ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU, registro ANS 412601, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por quatro vezes, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º da RN nº 85/01, totalizando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).Processo nº 33902.401415/2011-53.

315) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25785.011620/2013-48.

316) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 64 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.015240/2013-01.

317) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006373/2011-31.

318) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A (incorporada por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE), ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.465685/2012-73.

319) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 64 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.012349/2013-98.

320) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SECOVIMED-CE, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º, da Lei nº 9656/98 c/c a RN n.º 85/2004 alterada pela n.º 100/2005, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, §4º, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.018577/2011-19.

321) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, registro ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.019160/2013-04.

322) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 28 da Lei nº 9.069/1995 e art.2º, caput, parágrafo 1º, da Lei nº 10.192/2001, conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.125567/2012-25.

323) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005809/2012-31.

324) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.068461/2016-41.

325) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.042070/2014-50

326) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020122/2012-75.

327) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA

COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.086472/2013-85.

328) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A., Registro ANS nº325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme arts. 19 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063870/2014-12.

329) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c a Súmula 05/2003, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000316/2015-71.

330) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.000304/2015-47.

331) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 406554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 82 e art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.005941/2014-34.

332) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED VALE DO AÇO COOPERTATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359289, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), conforme art. 61-A c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25779.019606/2014-52.

333) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.025706/2014-07.

334) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art., 2º, inciso V, da CONSU de n.º 08/1998, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009694/2016-00.

335) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei nº 9.656/98 c/c art.9º da RN 259/2011. Processo nº 33902.365865/2014-18.

336) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 c/c RN 338/13 e CONSU 8. Processo nº 25779.018138/2014-07.

337) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.020582/2014-65.

338) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.017737/2013-70.

339) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 19, §3º, inciso IX, da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.670972/2014-65.

340) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048711/2014-80.

341) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.027083/2012-97.

342) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.084918/2012-56.

343) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do modo descrito a seguir: i. Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 424.415/99-0, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; ii. Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 424.416/99-8, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; iii. Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 459.325/08-1, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; iv. Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 459.326/08-0, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; v. Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 704.556/99-5, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

20 da Lei nº 9.656/; vi. Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), para o produto nº 704.560/99-3, nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.207298/2012-14.

344) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.055767/2013-18.

345) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (cancelado em 01/03/2016), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.011599/2015-21.

346) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO, ANS 314757, pelo não conhecimento, em razão da intempestividade do recurso, reformando de ofício a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.329837/2013-56.

347) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.095446/2014-29.

348) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, ANS 343722, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006, por três infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330083/2013-87.

349) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.060587/2014-21.

350) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.001911/2014-39.

351) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.018609/2013-48.

352) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.007121/2013-95.

353) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, ANS 335592, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.006125/2013-56.

354) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco

mil reais), conforme arts. 59 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.000150/2011-74.

355) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.004246/2009-97.

356) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031304/2014-33.

357) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.017031/2016-86.

358) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso V, 7º, inciso III e 8º, inciso III, todos

da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso I da RN nº 259/2011. Processo nº 25785.017925/2014-44

359) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 278.010,53 (duzentos e setenta e oito mil e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme arts. 88, 10, inciso V e 9º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao arts. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.016781/2014-79.

360) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014999/2014-99.

361) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417289, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.037090/2013-28.

362) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.057430/2016-64.

363) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.062957/2014-64.

364) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MÉDICO, ANS 355721, mantendo a decisão em primeira instância, porém corrigindo-se ex officio erro material no cálculo do montante fixado em penalidade pecuniária, cujo valor correto é de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso IV e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058017/2014-71.

365) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 245.283,75 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme arts. 88, 10, inciso III e 9º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao arts. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040764/2013-71.

366) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme arts. 79, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 35-C e 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.002419/2015-76.

367) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.024823/2013-39.

368) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.661/2000 c/c art. 7º-A da RN nº 186/2009 da ANS. Processo nº 33902.505100/2013-46.

369) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS 312924, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.481761/2013-79.

370) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e

10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.351717/2014-16.

371) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.623985/2012-83.

372) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao arts. 3º e 4º da Lei nº 9.661/2000 c/c art. 15 da RN nº 186/2009 da ANS. Processo nº 33903.012083/2013-98.

373) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343269, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 78, 10, inciso IV e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.002950/2013-72.

374) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por S & M ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, Registro ANS nº 41472-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de advertência, conforme arts. 35

c/c art. 5º, I, RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 173/2008. Processo nº 33902.346767/2014-81.

375) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00571-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090221/2014-86.

376) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à conduta de incluir beneficiário em plano coletivo sem a devida comprovação de elegibilidade e vínculo associativo com a pessoa jurídica, conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, §4º e art. 32 da RN 195/2009 da ANS; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente à conduta de exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, referente ao ano de 2012, acima do percentual autorizado/divulgado pela ANS, conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.482334/2012-27.

377) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, ANS 351695, mantendo a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais),

conforme os art. 78 e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098259/2012-35.

378) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto UNIMED DEFORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS317144, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000242/2014-97.

379) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.008526/2012-65.

380) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto BRADESCO SAUDE S.A., ANS 005711, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo 25773.004051/2013-13.

381) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.022030/2012-90.

382) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 44.847,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme art. 88 c/c art. 10, III c/c art. 9º, I e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.097216/2013-13.

383) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 850.306,25 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067229/2012-87.

384) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10,

V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.017169/2013-10.

385) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008007/2014-74.

386) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, em sede de Juízo de Reconsideração, para afastar a pena de advertência e aplicar a multa pecuniária no valor final de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, V da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330328/2013-76.

387) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.125327/2012-21.

388) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto UNIMED CURITIBA "

SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme descrito a seguir: a) R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98; b) R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, letra a da Lei 9656/98; e c) R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, letra a da Lei 9656/98. Processo nº 25789.000089/2012-27.

389) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33.559-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c RN nº 156/2007, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.207315/2012-13.

390) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SADIA S.A., ANS 415740, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.001544/2013-92.

391) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SADIA S.A., ANS 415740, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

12, Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas infrações ao art. 12, inciso II, "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.360136/2012-11.

392) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto BRADESCO SAUDE S.A., ANS 005711, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25782.010819/2013-89.

393) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (AMICO SAÚDE LTDA), ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041717/2012-64.

394) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS 414450, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito

mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.010124/2016-54.

395) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.367357/2014-74.

396) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 414298, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.110875/2014-33.

397) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.035847/2013-13.

398) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto

por UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019783/2012-22.

399) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.753095/2014-67.

400) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008002/2014-41.

401) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 414581, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII da lei 9.961/00. Processo nº. 25789.031757/2012-06.

402) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO " COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando, ex officio, a decisão em primeira instância para fixar a penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), nos termos do art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25782.018227/2012-24.

403) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005550/2014-30.

404) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004946/2014-39.

405) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN

nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25780.008037/2014-81.

406) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009367/2014-93.

407) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.006322/2012-90

408) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MANAUS COOP. TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25780.006109/2014-55.

409) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

BIOVIDA SAÚDE LTDA, ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048379/2014-53.

410) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por FUNDAÇÃO SAÚDE ITAU, ANS 312126, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 e art. 10, inciso IV da RN nº 124/06, pela prática da infração art. 20, caput da Lei 9656/98. Processo nº 33902.113569/2015-14.

411) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25779.024916/2015-70.

412) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.015282/2014-39.

413) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063750/2014-15.

414) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SÃO PAULO S.A., ANS 417289, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso V da Lei 9656/98. Processo nº 33902.474298/2014-90.

415) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação a conduta de deixar de garantir cobertura para consulta médica na especialidade de clínica médica, conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação a conduta de deixar de garantir cobertura para consulta médica na especialidade de gastroenterologia, conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25773.000668/2014-41.

416) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS, ANS 414654, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 33902.569883/2012-13.

417) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO " FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33903.010830/2011-91.

418) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058768/2014-97.

419) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 25789.091606/ 2013-80.

420) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.615725/2013-15.

421) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS, ANS 414654, mantendo a decisão em primeira instância do Juízo de Reconsideração que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso IV da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 33902.433177/2014-98.

422) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c anexo I da RN 262/11 c/c art. 3º, inciso XI, da RN 259/11. Processo nº. 33902.417924/2014-41.

423) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, caput, da RN 259/2011. Processo nº. 33902.405160/2014-41.

424) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 21 da RN 338/2013. Processo nº. 33902.405121/2014-43.

425) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso I ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25789.051954/2011-52.

426) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25789.105357/2014-06.

427) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.013538/2014-83.

428) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts.78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25785.005669/2013-61.

429) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.092636/2014-94.

430) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme

arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98.Processo nº 33902.282685/2014-00.

431) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040394/2013-72.

432) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063675/2014-84.

433) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.005933/2015-99.

434) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 8º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.036802/2013-91.

435) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURITIBA " SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25782.000933/2014-81.

436) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 359777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33903.010181/2014-71.

437) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 e 10, inciso

V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso V, da lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.086381/2013-24.

438) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MANAUS COOP.TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008321/2014-57.

439) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORTE CAPIXABA " COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" e "e" da Lei nº 9.656/98.. Processo nº. 33902.317852/2014-32.

440) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.303907/2014-27.

441) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NOTRE DAME

SEGURADORA S.A., ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.017393/2014-13.

442) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25773.006364/2013-14.

443) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005633, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, § 2º, da CONSU nº 13/1998, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.021003/2013-95.

444) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98,

conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.013795/2013-24.

445) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CISOPAR - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE ORAL PARAISENCE S/C LTDA, ANS 33.295-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para alterar a sanção de Advertência imposta para penalidade pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 e 22, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.329982/2013-37.

446) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351776, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a sanção de Advertência imposta pela decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para sanção pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações aos artigos 20 e 22, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.330172/2013-23.

447) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005182/2013-49.

448) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006333/2013-86.

449) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.067608/2012-77.

450) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.338151/2014-37.

451) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS

362140, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.223424/2012-88.

452) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO em REVISÃO ADMINISTRATIVA de processo administrativo sancionador, da operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de desconstituir a decisão da Diretoria Colegiada, determinando ainda a baixa e o arquivamento do feito. Processo nº 33902.061811/2008-38.

453) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 813.175,00 (oitocentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais), por duas infrações ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027755/2013-95.

454) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004771/2013-89.

455) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I c/c art. 12, inciso II, alíneas "a", "c", "d", e "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004142/2013-40.

456) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.006890/2013-67.

457) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.240,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 17, parágrafo único, da RN n.º 195/2009, conforme o disposto no art. 82-A c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051140/2013-80.

458) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00

(setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027930/2014-25.

459) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por aplicar por três vezes a multa de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº: 25779.018803/2015-35.

460) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea a" da Lei 9656/99. Processo nº: 25789.051165/2014-64.

461) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 343889, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058370/2014-51.

462) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e

não provimento do recurso interposto por COOPUS " COOPERTAIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, Registro ANS 384356, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.005928/2015-86.

463) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Registro ANS417530, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.021258/2014-64.

464) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A, Registro ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts.66 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso V da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.378462/2012-77.

465) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme arts.79 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.35-C da Lei 9656/98. Processo nº: 33903.010688/2014-25.

466) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira

instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.084558/2011-10.

E.2 - Processos de Parcelamento de Débitos de Ressarcimento ao SUS:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3426/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., registro ANS 339245, pelo deferimento do montante de R\$ 897.943,97 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.965,73, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.529277/2016-81

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3429/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., registro ANS 302091, pelo deferimento do montante de R\$ 1.213,832,76 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.230,55, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.529302/2016-26

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3434/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS 417530, pelo deferimento do montante de R\$ 611.872,89 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.197,88, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.531178/2016-69

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3425/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., registro ANS 348520, pelo deferimento do montante de R\$ 503.300,87 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.388,35, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.529273/2016-01

- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3520/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 344885, pelo deferimento do montante de R\$ 770.352,12 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.839,20 tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.534318/2016-51
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3502/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 7.774.123,54 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 129.568,73, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.533602/2016-18
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3500/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE " COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 337668, pelo deferimento do montante de R\$ 700.893,78 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.681,56 tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.533641/2016-15
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3501/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 342033, pelo deferimento do montante de R\$ 883.026,13 pagáveis em 22 parcelas de R\$ 40.137,55, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.533592/2016-11
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3550/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA, registro ANS 373010, pelo deferimento do montante de R\$ 645.049,93 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.750,83, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.536901/2016-04

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3645/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 303976, pelo deferimento do montante de R\$ 613.793,75 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.229,90, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.539669/2016-58

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3646/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, registro ANS 303623, pelo deferimento do montante de R\$ 526.398,40 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.773,31, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.539108/2016-59

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3683/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo deferimento do montante de R\$ 3.731.568,15 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 62.192,80 tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.544367/2016-00

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3426/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, registro ANS 324477, pelo deferimento do montante de R\$ 1.266.916,10 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.115,27, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.529283/2016-38

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3527/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito - Multa pecuniária, interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE " COOP. DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 360414, pelo deferimento do montante de R\$ 517.650,00 pagáveis em 60 parcelas de

R\$ 8.627,50, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo nº 33902.139409/2008-76

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3608/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito - Multa pecuniária, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 593.737,21 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.895,62, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo nº 33902.287590/2013-93

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3703/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito - Multa pecuniária, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 866.731,08 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.445,52 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo nº 25779.020289/2012-55

E.3 - Processos de Taxa de saúde Suplementar:

1) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, registro ANS 311481, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.201472/2005-96

2) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 345458, para acolher as razões aduzidas no Parecer e Nota da PROGE, por entender que esta Agência deve rever seus atos no sentido de entender como integral o depósito referente a cobrança da taxa de saúde suplementar correspondente ao exercício de 2008, mantendo-se a decisão proferida pela DICOL. Processo nº 33902.113241/2009-50

3) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.466302/2012-84

4) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 386588, para acolher as razões aduzidas no Parecer e Nota da PROGE (NOTA nº 960/2014/PROGE/GEDAT), que foi ratificada pela NOTA nº 1682/2015/GEDAT/PFANS/PGF/AGU, por entender que esta Agência deve rever seus atos no sentido de entender como integral o depósito referente a cobrança da taxa de saúde suplementar por plano de assistência à saúde correspondente ao trimestre 12/2008. Processo nº 33902.112940/2009-82

5) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA LTDA, registro ANS 345741, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.490277/2011-79

6) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.071752/2014-54

7) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA LTDA, registro

ANS 345741, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.490278/2011-13

8) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora INSTITUTO MUTSAÚDE, registro ANS 415758, pelo conhecimento e provimento do recurso eis que presentes os pressupostos legais, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.466923/2012-68

9) Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora INSTITUTO MUTSAÚDE, registro ANS 415758, pelo conhecimento e provimento do recurso eis que presentes os pressupostos legais, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão. Processo 33902.798288/2011-02

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Suriêtte Apolinário dos Santos), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente